

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31101 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
0001 PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO										
2087 Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia										
08 122 0001	2087	0001 A	145	3390			652.000,00			
TOTAL							652.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										652.000,00

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999	2341	0001 A	145	9999						
TOTAL							652.000,00			
TOTAL POR SECRETARIA										652.000,00

DECRETO Nº 41.159, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 4º e 5º, Inciso I, da Lei nº 4.745 de 31 de dezembro de 2018

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Seguridade vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de R\$231.314,72 (DUZENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de anulação da dotação indicada no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2019.


CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício


ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

31000 SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
31701 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
SEGURIDADE										
3235 ASSISTÊNCIA SOCIAL NO AMAZONAS										
2105 Implementação das Atividades dos Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso										
08 244 3235	2105	0011 A	160	3350			231.314,72			
TOTAL							231.314,72			
TOTAL POR SECRETARIA										231.314,72

ANEXO II (Artigo 2º) - ANULAÇÃO

99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

FUNCCIONAL PROGRAMÁTICA	COD REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	TIPO DE FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA										
2341 Reserva de Contingência										
99 999 9999	2341	0001 A	160	9999						
TOTAL							231.314,72			
TOTAL POR SECRETARIA										231.314,72

DECRETO Nº 41.160, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

ALTERA, na forma que especifica o Decreto nº 34.187, de 14 de novembro de 2013, que "REGULAMENTA o Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, criado pela Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007, e dispõe sobre a sua estrutura, composição, competências e funcionamento e dá outras providências.", e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 54, Inciso IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da regulamentação do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, criado pela Lei Delegada nº 79, de 18 de maio de 2007;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 2.237/2019 - GS/SSP e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.00006572.2019,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 2.º do Decreto nº 34.187, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a inclusão do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 2.º

IX - aprovar o Plano Estadual de Segurança Pública."

Art. 2.º As alíneas "a" a "j" do inciso I do artigo 4.º do Decreto nº 34.187, de 14 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º

I)

a) Secretário Executivo de Segurança Pública, na figura de Vice-Presidente do CONESP;

b) Secretário Executivo Adjunto de Operações - SEAOP/SSP;

c) Secretário Executivo Adjunto de Planejamento e Gestão Integrada - SEAGI/SSP;

d) Secretário Executivo Adjunto de Inteligência - SEAI;

e) Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada - GGI;

f) Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada de Fronteira e Divisões do Estado do Amazonas - GGI-F/AM;

g) Delegado-Geral da Polícia Civil;

h) Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas - PMAM;

i) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas - CBMAM;

j) Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito.”

Art. 3.º O inciso II do artigo 4.º do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a alteração da redação das alíneas “a” a “r” e a inclusão da alínea “s”, com a seguinte redação:

“**Art. 4.º**

II -

a) Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUSC;

b) Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS;

c) Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino – SEDUC;

d) Secretaria de Estado de Saúde – SUSAM;

e) Secretaria de Estado de Cultura – SEC;

f) Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;

g) Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas;

h) Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - Juizado da Infância e da Juventude;

i) Ministério Público Estadual;

j) Departamento de Polícia Federal – DPF/Superintendência Regional no Amazonas;

k) Departamento de Polícia Rodoviária Federal – DPRF/Superintendência da Polícia Rodoviária Federal no Amazonas;

l) Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;

m) Gabinete Militar da Prefeitura Municipal de Manaus;

n) Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amazonas;

o) Universidade Federal do Amazonas – UFAM;

p) Universidade do Estado do Amazonas – UEA;

q) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM;

r) Associação Comercial e Industrial do Estado do Amazonas;

s) Conselhos Interativos Comunitários de Segurança – CONSEG;

Art. 4.º O artigo 4.º do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a inclusão do § 2.º e transformação do parágrafo único em § 1.º, com a seguinte redação:

“**Art. 4.º**

§ 1.º Poderão ser convidados para debater assunto específico, em reuniões do Conselho, a juízo do Presidente, representantes de órgãos públicos e/ou da comunidade.

§ 2.º Os conselheiros indicados pelas instituições, Titular e Suplente, serão designados pelo Governador do Estado do Amazonas.”

Art. 5.º O artigo 5.º do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5.º** O conselheiro Titular, nas ausências ou impedimentos, será substituído pelo respectivo Suplente.”

Art. 6.º Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 10 e 11, do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 7.º** O CONESP reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, com a pauta e respectiva documentação encaminhada juntamente com a convocação.

Art. 8.º As deliberações do CONESP serão adotadas por consenso ou por maioria simples, em processo nominal aberto, observado o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 9.º As despesas com funcionamento do CONESP correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública e do Fundo Estadual de Segurança Pública.

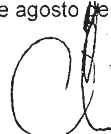
Art. 10. A participação no CONESP é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 11. O Regimento interno do CONESP, aprovado por consenso ou por maioria absoluta, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da segunda reunião do Conselho, por meio de Portaria do Secretário de Estado de Segurança Pública, disporá sobre sua organização, funcionamento e atribuições dos seus membros, observadas as disposições deste Decreto.”

Art. 7.º A Casa Civil promoverá a republicação do Decreto n.º 34.187, de 14 de novembro de 2013, com texto consolidado, em virtude das alterações promovidas por este Decreto.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 15 de agosto de 2019.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício



PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO N.º 41.161, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

PRORROGA o prazo de vigência do Decreto n.º 40.753, de 06 de junho de 2019, que **HOMOLOGA** a Situação de Emergência no Município de Atalaia do Norte/AM, na forma que especifica.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, §4.º, da Lei n.º 3.331, de 23 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 158 SEMPDEC/ATN 2019, de 08 de junho de 2019, do Prefeito Municipal de Atalaia do Norte/AM, solicitando a prorrogação do Decreto n.º 40.753, de 06 de junho de 2019, que homologou a situação de emergência no Município de Atalaia do Norte/AM, afetado pelo aumento do nível das águas na Calha do Alto Solimões;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 050/DPAPD/2019, do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, de 08 de junho de 2019, sugerindo a prorrogação de situação de emergência por mais 30 (trinta) dias, ratificado pelo Parecer Técnico n.º 057/2019, de 13 de maio de 2019, do Coordenador de Articulação e de Adaptações Climáticas do Subcomando de Ações de Proteção e Defesa Civil, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.01101.00006719.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência do Decreto n.º 40.753, de 06 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de mesma data, que homologou a situação anormal, caracterizada como situação de emergência, no Município de Atalaia do Norte/AM.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de julho de 2019.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS,
em Manaus, 15 de agosto de 2019.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício



PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

DECRETO N.º 41.162, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

REVOGA o Decreto n.º 39.299, de 18 de julho de 2018 que "**INSTITUI Comissão para Regulamentação, Estruturação e Organização, para fins de realização de Concurso Público, no Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas**".

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a solicitação feita pela Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas, por intermédio do Ofício n.º 697 – DAF/IDAM, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006522.2019,

DECRETA:

Art. 1.º Fica revogado o Decreto n.º 39.299, de 18 de julho de 2018, que "**INSTITUI Comissão para Regulamentação, Estruturação e Organização, para fins de realização de Concurso Público, no Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas**".

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2019.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício



PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

(*) DECRETO N.º 41.134, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade empresária **MÁRCIO MOTA DA CUNHA EIRELI**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do Parecer de Análise n.º 78/2019-GPIN/DCI/SED pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 280ª reunião realizada no dia 26 de junho de 2019, referendada pela Resolução n.º 003/2019-CODAM, que aprovou a Proposição n.º 085/2019-SEPLANCTI;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006566.2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS à sociedade empresária **MÁRCIO MOTA DA CUNHA EIRELI**, estabelecida na Estrada da Agrovila, KM 07, n.º 5050, Tefé-AM, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.719.256/0001-73 e no CCA sob o n.º 06.201.255-0, para fabricação do produto **Castanha do Brasil desidratada, sem casca**, NCM/SH 0801.22.00, enquadrado como bem final, conforme inciso VIII do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. O produto de que trata o caput deste artigo faz jus aos seguintes incentivos fiscais:

I - enquanto não forem restabelecidas as condições de competitividade:

a) crédito estímulo de 100% (cem por cento), nos termos do inciso XIV do § 13 do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

b) diferimento do ICMS na saída de matérias-primas regionais **in natura** procedentes do interior do Estado destinadas ao estabelecimento industrial incentivado para a produção, conforme inciso III do art. 18 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003;

II - nos casos em que for comprovado o restabelecimento das condições de competitividade, o nível de crédito estímulo será o correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento), conforme o disposto no inciso III do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

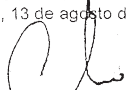
Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 3º Para fins de fruição dos incentivos fiscais, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 23.994, de 2003.

Art. 4º A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de agosto de 2019.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício



PRISCILLA FRANÇA ATALA
Secretária de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício

(*) Reproduzido integralmente por haver sido publicado com incorreção numérica no Diário Oficial do Estado, edição do dia 13 de agosto de 2019.

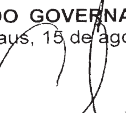
DECRETO DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1559/2019-GSEFAZ, subscrito pela Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.00006661.2019, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADA a viagem do Senhor **ALEX DEL GIGLIO**, Secretário de Estado da Fazenda, com destino à cidade de Brasília/DF, nos dias 12 e 13 de agosto de 2019, onde participou da 15.ª Reunião Extraordinária do Comitê de Secretários de Estado da Fazenda.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de agosto de 2019.



CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA FILHO
Governador do Estado, em exercício